

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001/2016.

**“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1.º - É concedido o reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, na proporção de 10% (Dez Cento) a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2.º - Os vencimentos de que trata a presente Lei serão revistos, anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA: O presente reajuste se faz necessário por inúmeros motivos, primeiro por ser determinação e estar autorizado pela Constituição da República Federativa Brasileira. Justifica-se também, devido ao fato de ser uma correção salarial, recompondo desta maneira as perdas ocasionadas pela inflação ao longo deste período e, equiparando os vencimentos ao seu real valor de compra dos anos anteriores. Assim, entendendo ser necessário o presente reajuste e, estando o mesmo de acordo com a legislação, coloco o mesmo para apreciação e votação dos prezados colegas vereadores.

Sem mais para o momento, apresento protesto de elevada estima e consideração.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.**

**VILSO ALFREDO TIBOLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI**